



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
Procuradoria Geral do Município

MEMO. Nº 018/PGM/GB/2021
Rondolândia/MT, de 17 de Maio de 2021.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar – PAD – Investigado: ORVÂNIO FREIRE DE LIMA. Cargo: Fisioterapeuta – Infração Funcional – suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público.

- Proc. adm. 295/2019/GABINETE DO PREFEITO

PARA: PROTOCOLO GERAL
A/C: MARCIELE

1. Anexo, encaminho o proc. adm. 0295/2019/GABINETE (físico), assunto processo administrativo disciplinar em face do servidor OSVÂNIO FREIRE LIMA, sendo a comissão processante designada pelo Decreto n. 027/2021, tendo por Presidente o subscrevente.
2. A vista da implantação do sistema de tramitação eletrônica dos protocolos administrativos por intermédio do sistema *on-line* no endereço eletrônico www.e-ticons.com.br/protocolo encaminho os presentes autos do processo para seu o registro no sistema, **devendo ser integralmente digitalizado**, atentando-se para as folhas que contenham informações no verso, e, ato contínuo, inserindo-o no sistema.
3. Recomendo, quando da remessa de retorno à PGM, que seja anotado **prazo para finalização de (60) sessenta dias**, tendo em vista que o procedimento entrará doravante na sua fase instrutória, cuja regulação está prevista na Lcpm n. 3/2007 (RJU).
4. Atenciosamente.

Luiz Francisco de Siqueira
Procurador





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 295/2019 | **DATA: 24/10/2019**

MODALIDADE: PROCESSO ADM. | **MÊS: OUTUBRO /2019**

“ADMINISTRAÇÃO 2017-2020”

ASSUNTO:

**“PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM
DESAVOR DO SERVIDOR OSVANIO FREIRE DE LIMA.”**

ACUSADO: OSVANIO FREIRE DE LIMA

**OBJETO: PAD - INFRAÇÃO FUNCIONAL: SUSPENSÃO - INEFICIÊNCIA
FUNCIONAL**

MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

EMPENHO	RUBRICA	DATA
01	GABINETE P /	05.11.19
02	Protocolo Serot	19/05/21
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

Recebido
Charmene
Cavilhas
19/09/19

Ofício nº 149/SEMUSA/19

Rondolândia, 18 de Setembro de 2019

A Sra Chefe de Gabinete do Prefeito
Charmene Camargo Cavilhas

Sra Chefe de Gabinete, com os devidos cumprimentos, através do presente viemos encaminhar, informação da suspensão do Servidor OSVÂNIO FREIRE DE LIMA – CREFITO-9/171929-F, matrícula nº 2650, no cargo de Fisioterapeuta (EM ANEXO). O mesmo após ser advertido por três vezes consecutivas, estará suspenso de suas atividades no período de 19/09/2019 a 19/10/2019 (30 dias), por não apresentar produção das suas atividades inerentes ao cargo.

A falta de produção, informações acarreta perdas de recursos para manutenção dos serviços de saúde do município de Rondolândia. Conforme descrição analítica da função, o profissional deve trabalhar conforme a política interna da instituição, elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados da sua área de especialidade, executar tarefas da área de atuação, e outras conforme exigências.

A suspensão foi aplicada conforme previsto nos artigos nº 194, nº 195 e nº 222 da Lei Complementar de nº 03 de 17 de outubro de 2007, de autoria do poder executivo. Como também durante o período de suspensão, o servidor perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Ressaltamos que o servidor Osvanio Freire de Lima, estando ciente se recusou a assinar a suspensão, sendo o documento assinado pelos chefes imediato e por duas testemunhas no momento. Sendo assim, encaminhamos a suspensão do servidor para outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR/13





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

SERVIDOR: OSVANIO FREIRE DE LIMA
FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA – CREFITO-9/171929-F
MATRÍCULA: 2650

DESCRIÇÃO

Ao Sr Osvanio Freire de Lima

Vimos com o presente notificá-lo, de que o Sr está suspenso do exercício de suas funções no período de 19/09/2019 a 19/10/2019 (30 nº de dias), em razão de: três (03) vezes ser **advertido** formalmente, sobre a necessidade de estar fazendo a produção das atividades fisioterapêuticas. A produção de realização de atendimento, é necessária, pois é lançada no e-SUS, base de dados do Ministério da Saúde. Sendo assim, evitando a perda de recursos para investimento na saúde da população do município de Rondolândia. Conforme descrição analítica da função: Participar conforme a política interna da instituição, elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; executar tarefas de área de atuação; executar outras tarefas compatíveis com as exigências.

Portanto, o Sr. Osvanio Freire de Lima deverá apresentar-se ao serviço em seu horário normal de trabalho, no dia 21/10/2019. Esclarecemos que durante o período de pena, o servidor perdera todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, como também a prática caberá na abertura de PAD – Processo Administrativo Disciplinar. Aplicação de suspensão conforme o previsto nos artigos nº 194, nº 195 e nº 222 da Lei Complementar de nº 03 de 17 de outubro de 2007, de autoria do poder executivo.

CIENTE DO SERVIDOR:

DATA: ___/___/___

DIRETOR/SECRETÁRIO (A):

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR/13

Valdeci da Silva Cruz
Diretor Geral de Centro de Saúde
Port. nº 2338/GPPM/19

18/09/19

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcos Hugo de N. Oliveira* NOME: *Jucene Lopes de Souza*
CPF: *027.773.722-25* CPF: *003.087.026-47*

Rondolândia- MT, 18 de setembro de 2019






**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 05 de JUNHO de 2019, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **OSVÂNIO FREIRE DE LIMA**, CPF nº 833.110.252-53 CI/RG nº 000669782, SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 3º lugar, com a pontuação 72,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 05/06/2019.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal


OSVÂNIO FREIRE DE LIMA
CPF nº 833.110.252-53



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA.** ENDEREÇO: **AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA**

NUMERO DE ORDEM: **OSVANIO FREIRE DE LIMA** Nº DE MATRÍCULA: _____



NOME DO PAI OSVALDO DE SOUZA DE LIMA		NACIONALIDADE BRASILEIRO	
NOME DA MÃE IVONE FREIRE RIBEIRO		NACIONALIDADE BRASILEIRA	
DATA DE NASCIMENTO 07/05/1976	IDADE 28	ESTADO CIVIL SOLTEIRO	LOCAL DE NASCIMENTO JI-PARANA
U.F. RO	CARTERA DE IDENTIDADE Nº 669782		
CTPS Nº 3555266	SERIE Nº 001	CERTIF. DE RESERVISTA Nº 310122356184	TÍTULO DE ELEITOR Nº 012859302330
CARTERA MODELO 19 Nº		TEM FILHOS BRASILEIROS?	
CARTERA Nº		QUANTOS FILHOS?	

C.B. O. Nº _____ E NATURALIZADO(A)? _____

DATA EM QUE CHEGOU AO BRASIL _____ NOME DO(A) CONJUGE _____

ENDEREÇO: **rua caucheiro nº01177 cafezinho, município de JI PARANA-RO.;**

MUDANÇA DE ENDEREÇO _____

COR		ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS						
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS						
CADASTRO EM: 18/06/19						
SOB O Nº: 19.061.846.652						
NO BANCO: _____						
ENDEREÇO: _____						
BANCO: _____						
AGÊNCIA: _____						

DATA DE ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL R\$	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
------------------	------------------	-------	-------	---------------------	-----------	--------	--------------------

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE REINTEGRAÇÃO		
ENTRADA	INTERVALO PARA ALMOÇO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL

BANCO DEPOSITÁRIO: _____

DECLARO QUE ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA E QUE EXPRIMEM A VERDADE.

CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR: _____

ASSINATURA DO EMPREGADO: _____

DATA DEMISSÃO: _____

MOTIVO: _____





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

DESPACHO GABINETE/2019

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019.

ASSUNTO: PAD do servidor Osvanio Freire De Lima

PARA: Dr.Luiz

Encaminho processo administrativo de nº030/2019 para conhecimento e análise jurídica, remeto para o devido andamento.

EM BRANCO

Rondolândia-MT, 19 de setembro de 2019


Charmene Cavilhas
Chefe de Gabinete

CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 1.568/2019
Charmene Cavilhas





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.

<http://www.rondolandia.mt.gov.br>

Tel - Fax: 0xx - (66) 3542-1177

Manifestação Jurídica/2019/PGM-ATOS DE PESSOAL

Proc. adm. n. 030/2019-

ASSUNTO : PAD – APLICAÇÃO SUSPENSÃO – DISIDIA FUNCIONAL
REPRESENTADO : OSVALDINO FREIRE DE LIMA, cargo: fisioterapeuta,
matricula nº 2650
REPRESENTANTE : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARA : GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito.

Inicialmente, recomendo ao Gabinete do Prefeito que corrija a capa, identificando qual o órgão de atuação. Igualmente, que dê providências quanto a numeração dos folhas quando da atuação. Ausente, o faço neste momento, na PGM.

Vê-se, da Comunicação da Secretária Municipal de Saúde Katia Monteiro (fl. 04), que aplicou ao servidor penalidade de suspensão de (30) trinta dias, em razão de (03) três advertências consecutivas por deixar de apresentar a produção das atividades inerentes ao cargo.

O servidor ingressou na carreira com a posse no cargo público de fisioterapeuta, iniciando o efetivo exercício funcional na data 05/06/2019, conforme termo de posse anexo, portanto, ressei que se encontra em período de estágio probatório (art. 28 da LCM n. 3 de 2007 – RJU).

Opino,



A vista dos indícios de descumprimento dos deveres do cargo pelo servidor OSVALDINO FREIRE DE LIMA previsto no Estatuto, *verbis*:

Art. 195 – Ao servidor público é proibido:

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- III – deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;
- IV – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- V – recusar fé a documento público;
- VI – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- VII – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com ela;
- VIII – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou os atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
- IX – cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- X – compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- XI – manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- XII – valer-se o cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XIV – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;
- XV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XVI – praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;
- XVII – proceder de forma desidiosa;
- XVIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitória;
- XIX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Diante destes casos, o dever da Autoridade Superior é determinar a apuração da conduta inadequada do servidor, uma vez que nesta fase perfunctória, não cabe qualquer análise de mérito quanto a representação formulada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Katia Monteiro, uma vez que as infrações funcionais deverão ser objeto de processo, garantido ao servidor os meios atinentes ao devido processo legal, especialmente a vista do que dispõe o art. 2014 da LCM n. 3 de 2007 (RJU):

Art. 214 – A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

- (...)
- VI – insubordinação grave em serviço;
- (...)
- XIV – ineficiência no exercício do cargo.





Portanto, sob este ângulo, e a vista dos fatos e documentos carreados na representação, a instauração do PAD para apurar as supostas irregularidades é medida que se impõe.

Sobre o processo administrativo disciplinar, dispõe os artigos 124 e 125, da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007:

Art. 224 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo.

Art. 225 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

O caso apresentado pela Secretaria de Saúde exige, por força da legislação supra citada, que Vossa Excelência **no uso de sua atribuição privativa de que trata o inciso XXVI, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,**¹ determine a abertura do processo administrativo disciplinar, arremetendo as peças a Comissão Permanente de Processo Disciplinar de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 3 de Julho de 2019.

Rondolândia/MT, 24 de Outubro de 2019.

É a manifestação. S.M.J.

EM BRANCO

Luiz Francisco de Siqueira
Procurador Municipal

¹ **Art. 70.** Compete privativamente ao Prefeito: (...) XXVI. Determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo.

13.09/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

Ofício nº 179/SEMUSA/19

Rondolândia, 24 de Outubro de 2019

A Senhora Chefe de Gabinete do Prefeito
Charmene Camargo Cavilhas

Senhora Chefe de Gabinete,

Com os devidos cumprimentos, através do presente venho mui respeitosamente encaminhar a senhoria como solicitado, as Advertências e Suspensão Disciplinar aplicadas ao servidor Oswanio Freire de Lima.

As penalidades foram aplicadas conforme o previsto nos artigos nº 194, nº 195 e nº 222 da Lei Complementar de nº 03 de 17 de outubro de 2007, de autoria do poder executivo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1325/GAB/PMR/13

*Charmene
Cavilhas
24/10/19*





ADVERTÊNCIA

Nome: Dr. Osvanio Freire de Lima

CPF nº 833.110.252-53 Função: Fisioterapeuta

Vimos, pela presente, advertir o Sr. Dr. Osvanio Freire de Lima (Profissional do NASF), pelo fato de não estar apresentando sua produção de atendimento diário. A produção de realização de atendimento, é necessária, pois é lançada no e-SUS, base de dados do Ministério da Saúde. Sendo assim, evitando a perda de recursos para investimento na saúde da população do município de Rondolândia.

Considerando que o Sr Dr Osvanio Freire de Lima foi notificado verbalmente sobre a necessidade de estar fazendo sua produção desde o dia 05 de junho de 2019. Sendo assim não foram apresentados dados. Como procedimentos adequados, assim notificamos Dr. Osvanio Freire de Lima. E encaminhamos ao referido profissional, para que tome providências no **prazo de 48 horas**, apresentando em tempo hábil suas produções ao departamento responsável, considerando suas atividades a partir do dia 05/06/2019, sendo necessário para serem feitos lançamentos no e-SUS.

Rondolândia- MT, 30 de julho de 2019


Kátia Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 1525/GAB/PMR

Ciente do Funcionário

Em: ____/____/____

Dr. Osvanio Freire de Lima

O sistema e-SUS AB foi desenvolvido para atender às necessidades de cuidado na Atenção Básica. Logo, o sistema poderá ser utilizado para por profissionais das equipes de AB, pelas equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Consultório na Rua (CNR) e da Atenção Domiciliar (AD), oferecendo ainda dados para acompanhamento de programas como Saúde na Escola (PSE) e Academia da Saúde. A primeira versão do sistema apoia a gestão do processo de trabalho das equipes por meio da geração de relatórios, sendo que, a segunda versão contemplará várias ferramentas de apoio à gestão. Portaria nº 1.855, De 23 De Novembro De 2018. Institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da produção da Atenção Básica pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional do SISAB, resolve:

Art. 1º Fica instituído prazos para o envio de dados da produção da Atenção Básica para a Base de Dados Nacional do SISAB, referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

A estratégia e-SUS AB é composta por um conjunto de sistemas que instrumentalizam, por meio de software com Coleta de Dados Simplificada (e-SUS AB CDS) e seus instrumentos (fichas) de coleta de dados e por meio de software com Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS AB PEC).

Considerando os diferentes cenários de informatização. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências.





Deferimento

Luciene Lopes de Souza
Enfermeira
CONCRETO 000.515.119

[Handwritten Signature]
Dr. Marcos Hiago do N. Oliveira
Biomedico Patologista Clinico
CRBM-3 12574 MT
Secretaria Municipal de Saude
Vigilância em Saude
Sanitário e Ambiental
CNPJ 04 221 486/0001-49

[Handwritten Signature]
Valdecir da Silva Cruz
Diretor Geral de Centro de Saúde
Port. nº 2336/GAB/PM/19

37/08/2019

O mesmo se recusou assinar justificando não estar no Edital de concurso que o mesmo fez. Kátia Monteiro
O mesmo disse que não vai fazer.

[Handwritten Signature]
Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PM/19






2º ADVERTÊNCIA

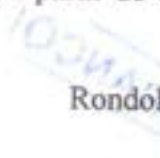
Nome: Dr. Osvanio Freire de Lima
CPF nº 833.110.252-53 Função: Fisioterapeuta

Vimos, pela presente, pela 2º vez advertir o Sr. Dr. Osvanio Freire de Lima (Profissional do NASF), pelo fato de não estar apresentando sua produção de atendimento diário. A produção de realização de atendimento, é necessária, pois é lançada no e-SUS, base de dados do Ministério da Saúde. Sendo assim, evitando a perda de recursos para investimento na saúde da população do município de Rondolândia.

Considerando que o Sr Dr Osvanio Freire de Lima foi notificado verbalmente sobre a necessidade de estar fazendo sua produção desde o dia 05 de junho de 2019. E advertido por escrito no dia 30 de julho de 2019. Sendo assim não foram apresentados dados. Como procedimentos adequados, assim notificamos Dr. Osvanio Freire de Lima. E encaminhamos ao referido profissional, para que tome providências no prazo de 48 horas, apresentando em tempo hábil suas produções ao departamento responsável, considerando suas atividades a partir do dia 05/06/2019, sendo necessário para serem feitos lançamentos no e-SUS.

Rondolândia- MT, 13 de agosto de 2019

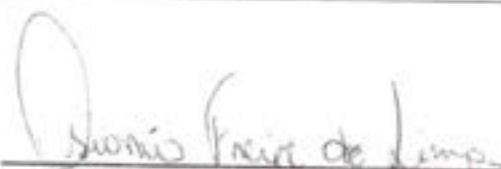

Kátia Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 1525/GAB/PMR


Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR/3

Ciente do Funcionário

Em: 26/08/19

15:00 hrs


Dr. Osvanio Freire de Lima

O sistema e-SUS AB foi desenvolvido para atender às necessidades de cuidado na Atenção Básica. Logo, o sistema poderá ser utilizado para por profissionais das equipes de AB, pelas equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), do Consultório na Rua (CNR) e da Atenção Domiciliar (AD), oferecendo ainda dados para acompanhamento de programas como Saúde na Escola (PSE) e Academia da Saúde. A primeira versão do sistema apoia a gestão do processo de trabalho das equipes por meio da geração de relatórios, sendo que, a segunda versão contemplará várias ferramentas de apoio à gestão. Portaria nº 1.855, De 23 De Novembro De 2018. Institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da produção da Atenção Básica pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional do SISAB, resolve:

Art. 1º Fica instituído prazos para o envio de dados da produção da Atenção Básica para a Base de Dados Nacional do SISAB, referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

A estratégia e-SUS AB é composta por um conjunto de sistemas que instrumentalizam, por meio de software com Coleta de Dados Simplificada (e-SUS AB CDS) e seus instrumentos (fichas) de coleta de dados e por meio de software com Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS AB PEC).

Considerando os diferentes cenários de informatização. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências.





3º ADVERTÊNCIA

Nome: Dr. Osvanio Freire de Lima

CPF nº 833.110.252-53 **Função:** Fisioterapeuta – CREFITO-9/171929-F

Vimos, pela presente, pela 3º vez advertir o Sr. Dr. Osvanio Freire de Lima (Profissional do NASF), pelo fato de não estar apresentando sua produção de atendimento diário. A produção de realização de atendimento, é necessária, pois é lançada no e-SUS, base de dados do Ministério da Saúde. Sendo assim, evitando a perda de recursos para investimento na saúde da população do município de Rondolândia.

Considerando que o Sr Dr Osvanio Freire de Lima foi comunicado diversas vezes sobre a necessidade de estar fazendo sua produção desde o dia 05 de junho de 2019. E advertido por escrito no dia 30 de julho de 2019, e novamente no dia 13 de agosto de 2019 após não atender ao solicitado. Sendo assim não foram apresentados dados, sendo o fato dessa 3º advertência. Como procedimentos adequados, assim notificamos Dr. Osvanio Freire de Lima. E encaminhamos ao referido profissional, para que tome providências no prazo de 24 horas, apresentando em tempo hábil suas produções ao departamento responsável, considerando suas atividades a partir do dia 05/06/2019, sendo necessário para serem feitos lançamentos no e-SUS. Conforme descrição analítica da função: Participar conforme a política interna da instituição; elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; executar tarefas de área de atuação; executar outras tarefas compatíveis com as exigências.

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR

Rondolândia- MT, 04 de setembro de 2019

Kátia Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 1525/GAB/PMR

Ciente do Funcionário

Em: 04/09/19

10:40 hrs.

Dr. Osvanio Freire de Lima

O sistema e-SUS AB foi desenvolvido para atender às necessidades de cuidado na Atenção Básica. Logo, o sistema poderá ser utilizado para por profissionais das equipes de AB, pelas equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Consultório na Rua (CNR) e da Atenção Domiciliar (AD), oferecendo ainda dados para acompanhamento de programas como Saúde na Escola (PSE) e Academia da Saúde. A primeira versão do sistema apoia a gestão do processo de trabalho das equipes por meio da geração de relatórios, sendo que, a segunda versão contemplará várias ferramentas de apoio à gestão. Portaria nº 1.855, De 23 De Novembro De 2018. Institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019. Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da produção da Atenção Básica pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional do SISAB, resolve: Art. 1º Fica instituído prazos para o envio de dados da produção da Atenção Básica para a Base de Dados Nacional do SISAB, referente à competência de janeiro a dezembro de 2019. A estratégia e-SUS AB é composta por um conjunto de sistemas que instrumentalizam, por meio de software com Coleta de Dados Simplificada (e-SUS AB CDS) e seus instrumentos (fichas) de coleta de dados e por meio de software com Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS AB PEC). Considerando os diferentes cenários de informatização. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.506, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.221.486/000149

Descrição analítica da Função: Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; subministra produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; analisa produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; analisa soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica; faz análises clínicas de exudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, liquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; realiza estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas; procede à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras possibilitar a emissão de laudos técnicos periciais; efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; faz manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de medicamentos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e saúde; fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessora autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos, lista de aquisição de medicamentos, implantação e acompanhamento de programas de controle de medicamentos e sua dispensação, sistema de gestão da assistência farmacêutica que permite o controle e distribuição de medicamentos, possibilitando o registro dos medicamentos que o paciente utiliza, facilitando o gerenciamento eletrônico de estoque, datas de validade, rastreio e controle farmacológico epidemiológico dos medicamentos dispensados.

CARGO: 19-FISIOTERAPEUTA

Descrição sintética da Função: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos. Orientar clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.

Descrição analítica da Função: Atender clientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais; raçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades; Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas; Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição; Reeducação postural dos clientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica; Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuromúsculo-esqueléticas e locomotoras; Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, de oncologia, de UTI, de dermatofuncional, de cárdio-pulmonar, de urologia, de reeducação pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora; Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vida de lazer (AVL); Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.; Participar, conforme a política interna da Administração, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: 20-MÉDICO

Descrição sintética da Função: Efetuar exames médicos; emitir diagnósticos e prescreve medicamentos e realiza outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do cliente.

Descrição analítica da Função: Examina o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminha-lo ao especialista; analisa e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NO SERVIÇO DE SAÚDE

LOCAL: Unidade Básica De Saúde Hueverton Bruno Da Silva Rabelo - NASF

ENVOLVIDOS: Idonizete P Dos Santos (Paciente)/ Oswanio Freire (Fisioterapeuta);

DESCRIÇÃO

Sr Oswanio Freire de Lima, Fisioterapeuta CREFITO-9/171929-F, em atendimento ao paciente Idonizete Prudente dos Santos, de 55 anos, a 02 (dois) meses, alegou que o paciente necessitava de um aparelho de inalação para oxigenação do cérebro, paciente este com sequelas do AVC que após ter alta, foi encaminhado para atendimento com fisioterapeuta. O Sr Oswanio, disse ao paciente, que se o mesmo arrumasse o dinheiro do produto ele conseguiria por preço mais em conta, por ser fisioterapeuta e ter seus convênios, sendo assim o irmão do paciente entregou o valor em dinheiro ao Sr Oswanio. Relata o Sr Luiz Prudente, irmão do paciente, que confiou no profissional, sem êxito, pois até a presente data (26/08/2019) o Sr Oswanio não efetuou a compra e entrega do aparelho, nem se quer fez a devolução do valor em dinheiro atribuído para compra do equipamento que o paciente necessita. De acordo com o paciente e seu irmão, quando vão fazer a cobrança do aparelho de inalação, o Sr Oswanio alega que quando foi fazer o pedido, não tinha do aparelho em Ji-Paraná – RO, e nem no município de Cacoal, e que necessitaria realizar o pedido do município de Rolim de Moura-RO. Segundo o irmão do paciente o profissional está faltando com a verdade dos fatos. Observamos que o paciente está fazendo fisioterapia, e está sem o aparelho que deveria fazer uso, que foi indicado pelo Sr Oswanio, descrevendo ainda o aparelho ser imprescindível para sua recuperação. Considerando que a Unidade Básica de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, não tem esse tipo de conduta e repudia esse tipo de ação por parte do profissional. Sendo assim lavramos relatório do acontecido e encaminhamos a outros órgãos competentes, do poder executivo para conhecimento e outras providências.

RELATOR	SUPERERIOR IMEDIATO	TESTEMUNHA
<p><i>Kátia Monteiro</i> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEC. Nº 1525/GAB/PMR/3</p> <p><i>Luiz Prudente</i> <i>Idonizete</i></p>	<p><i>Agnaaldo R. de Carvalho</i> Prefeito do Município de Rondolândia-MT</p>	<p>Nome: <u>Marcos H. de M. Oliveira</u></p> <p>CPF: <u>047.773.722 - 25</u></p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NO SERVIÇO DE SAÚDE		
LOCAL: Unidade Básica De Saúde Hueverton Bruno Da Silva Rabelo - NASF		
ENVOLVIDOS: Maria Moura (Paciente)/ Oswanio Freire (Fisioterapeuta);		
DESCRIÇÃO		
<p>A paciente Sra Maria Moura, e sua acompanhante neta, Sra Daniely Moura, procurou a secretaria municipal de saúde no dia 22/08/2019 às 10:00 horas. A paciente e sua acompanhante relatam que a 25 dias veio para atendimento com Sr Oswanio de Freire Lima, fisioterapeuta CREFITO-9/171929-F. A Sra Maria Moura conversando com sua neta, sobre sua receita, pois necessitava fazer uso de um medicamento de controle especial para dormir. O Sr Oswanio, ao ouvir a conversa, disse que fazia o trajeto de Rondolândia á Ji-paraná e ia trazer a medicação para a paciente. A paciente entregou ao Sr Oswanio de Freire Lima, o valor em dinheiro de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), juntamente a sua receita. A paciente relata que até a presente data (22/08/2019), não havia recebido a medicação e nem a devolução do valor em dinheiro. Expõe ainda a paciente, que necessitaria ao menos da sua receita do medicamento de controle especial, para fazer a compra, pois a mesma a dias não consegue dormir. A paciente foi encaminhada novamente ao médico, e o mesmo, prescreveu outra receita de medicação a paciente. A direção da secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Saúde Hueverton da Silva repudia este tipo de conduta por parte do profissional, bem como não é permitido a realização desse tipo de atividade de compra e aquisição de medicamentos aos pacientes por conta própria. Sendo assim estas ocorrências não são de responsabilidade da secretaria Municipal de Saúde, mas acabam trazendo implicações a administração pública. Lavramos relatório do acontecido, e encaminhamos a outros órgãos competentes do poder executivo para conhecimento e outras providências.</p>		
RELATOR	SUPERERIOR IMEDIATO	TESTEMUNHA
<p><i>Kátia Monteiro</i> SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEC. Nº 1525/GAB/PMR/3</p>	<p><i>Agnaldo R. de Carvalho</i> Prefeito do Município de Rondolândia-MT</p>	<p>Nome: <u>José Roberto de N. Silveira</u> CPF: <u>022.772.722-25</u></p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

Memorando nº 212 /SEMUSA/2019

Rondolândia, em 26 de agosto de 2019.

Ao Fisioterapeuta

Sr Osvanio Freire de Lima

Senhor Fisioterapeuta,

Solicitamos urgentemente, cópia da agenda de atendimentos, constando nome do paciente, e horário de atendimento.

A solicitação se dá pelo fato da grande demanda de pacientes necessitando de atendimento, que procuram enquadramento na agenda e nunca são chamados para atendimento.

Solicitamos também, lista de espera dos pacientes que estão para serem atendidos. Ressaltamos da importância dos atendimentos dos pacientes que necessitam de fisioterapia. E os mesmos devem ser incluídos na agenda de atendimentos, de acordo com os horários de atividades e funcionamento do NASF.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos a apresentação dos dados solicitados, assim evitando penalidades, como advertências.

Atenciosamente;

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR/3

Osvanio Freire de Lima
Recebido em 26-08-19
14.15.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020**

Ofício nº 135/SEMUSA/19

Rondolândia, 28 de Agosto de 2019

**Ao Sr. Genivaldo Rodrigues Ferreira
Diretor de Recursos Humanos**

Sr Diretor,

Com os devidos cumprimentos, através do presente encaminhamos Relatórios de ocorrências nos serviços de saúde, bem como Ofício e Advertências.

Os Relatórios de ocorrências do serviço de saúde, ofício e advertências, diz relação ao Profissional **Oswanio Freire de Lima**, Fisioterapeuta na Unidade Básica de Saúde- Hueverton Bruno da Silva Rabelo- NASF.

Considerando as atribuições do Recursos Humanos, encaminhamos estes documentos para que sejam tomadas providências cabíveis, aos casos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR/19

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19

Genivaldo
Recibido 28-08-2019





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

Recebido
Promoção
Jauilhos
19/09/19

MARILENE ENGLER LOUREIRO
Portaria nº 2890/OP/PMR/19
Chefe de seção de controle de pessoal -CS-3

ecob.
em
19/09/19

Ofício nº 149/SEMUSA/19

Rondolândia, 18 de Setembro de 2019

A Sra Chefe de Gabinete do Prefeito
Charmene Camargo Cavilhas

Sra Chefe de Gabinete, com os devidos cumprimentos, através do presente viemos encaminhar, informação da suspensão do Servidor OSVÂNIO FREIRE DE LIMA – CREFITO-9/171929-F, matrícula nº 2650, no cargo de Fisioterapeuta (EM ANEXO). O mesmo após ser advertido por três vezes consecutivas, estará suspenso de suas atividades no período de 19/09/2019 a 19/10/2019 (30 dias), por não apresentar produção das suas atividades inerentes ao cargo.

A falta de produção, informações acarreta perdas de recursos para manutenção dos serviços de saúde do município de Rondolândia. Conforme descrição analítica da função, o profissional deve trabalhar conforme a política interna da instituição, elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados da sua área de especialidade, executar tarefas da área de atuação, e outras conforme exigências.

A suspensão foi aplicada conforme previsto nos artigos nº 194, nº 195 e nº 222 da Lei Complementar de nº 03 de 17 de outubro de 2007, de autoria do poder executivo. Como também durante o período de suspensão, o servidor perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Ressaltamos que o servidor Osvanio Freire de Lima, estando ciente se recusou a assinar a suspensão, sendo o documento assinado pelos chefes imediato e por duas testemunhas no momento. Sendo assim, encaminhamos a suspensão do servidor para outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR/13





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

SERVIDOR: OSVANIO FREIRE DE LIMA

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA – CREFITO-9/171929-F

MATRÍCULA: 2650

DESCRIÇÃO

Ao Sr Osvanio Freire de Lima

Vimos com o presente notificá-lo, de que o Sr está suspenso do exercício de suas funções no período de 19/09/2019 a 19/10/2019 (30 nº de dias), em razão de: três (03) vezes ser **advertido** formalmente, sobre a necessidade de estar fazendo a produção das atividades fisioterapêuticas. A produção de realização de atendimento, é necessária, pois é lançada no e-SUS, base de dados do Ministério da Saúde. Sendo assim, evitando a perda de recursos para investimento na saúde da população do município de Rondolândia. Conforme descrição analítica da função: Participar conforme a política interna da instituição, elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; executar tarefas de área de atuação; executar outras tarefas compatíveis com as exigências.

Portanto, o Sr. Osvanio Freire de Lima deverá apresentar-se ao serviço em seu horário normal de trabalho, no dia 21/10/2019. Esclarecemos que durante o período de pena, o servidor perdera todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, como também a prática caberá na abertura de PAD – Processo Administrativo Disciplinar. Aplicação de suspensão conforme o previsto nos artigos nº 194, nº 195 e nº 222 da Lei Complementar de nº 03 de 17 de outubro de 2007, de autoria do poder executivo.

CIENTE DO SERVIDOR:

DATA: ____/____/____

(servidor se recusou a assinar)

DIRETOR/SECRETÁRIO (A):

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/MPM/13

Valdeci da Silva Cruz
Diretor Geral de Centro de Saúde
Port. nº 2938/GPPM/19

18/09/19

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Thiago de N. Alvimia NOME: Jucene Loreti de Souza

CPF: 027.773.792-25 . CPF: 003.037.022-47

Rondolândia- MT, 18 de setembro de 2019

RUA RIO MADEIRINHA, S/N – CENTRO DE RONDOLÂNDIA – MT
FONE (66) 3542-1056. E-MAIL: smsrondolandia@gmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019/GAB/PREFEITO
Proc. Administrativo nº 295-19-GAB.

Assunto: Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor Osvanio Freire de Lima, fisioterapeuta, matrícula n. 2650.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 295/2019-GABINETE-SEMD-DRH de folhas 01 à 19, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e, o art. 226, da mesma lei, que “as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.”;

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que “o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições”;

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 07-09;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) OSVANIO FREIRE DE LIMA, fisioterapeuta, matrícula n. 2650. Bem como:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EM BRANCO



Processo administrativo nº 074/2019-SEMEC

Pregão Presencial n. 024/2019

Fonte recursos: 04.01.12.122.0110.2.128.4.4.9052.48.00.00.00.1000 -
Empenho nº 1443/2019

Valor global do contrato: R\$ 119.000,00

Prazo: 5 (seis) meses.

05/08/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 063/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, Torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 063/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 114/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Câmeras de Segurança e No-Break com sistema de monitoramento e serviço de instalação para montagem de estrutura de segurança, instalação de acionamento de NVR.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpirondolandia1720@hotmail.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 09 de Setembro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO CONTRATO N.º 027/2019-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA-MEI, CNPJ n. 27.339.939/0001-31

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais voltados à assessoria consultoria na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e atividade socioeducativa

Fundamentação: art. 60 e seguintes da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 110/2019/SEMAD

DL n. 59/2019

Fonte: 07.01.08.122.0118.2.150.3.3.90.39.05.00.00.00 (0000) reduzido:254 – empenho n. 1654/2019

Valor global contrato: R\$ 6.000,00

Prazo: 2 (dois) meses.

30/08/2019

DECRETO Nº 1.664/GAB/PMR, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando a necessidade de se instalar comissão disciplinar permanente para dar soluções aos interesses, conflitos, fatos que envolvam os servidores públicos municipais em suas ações e/ou omissões;

Considerando o princípio constitucional da isonomia em relação à aplicação da Legislação Municipal, especialmente a Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Art 1º – Substituir membro da Comissão Disciplinar em caráter permanente, com atribuições de conduzir as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares em face de servidores públicos da Administração Municipal pelo período de 01 (um) ano.

.....

MEMBRO: Luiz Francisco da Silva

.....

Art. 2º – A comissão processante será assessorada pela Procuradoria Geral do Município no que couber.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa N. V. VERDE & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº:03.363.727/0001-21, instalada e localizada na Endereço: Av. seringueiras, Nº 87, Bairro: cafezinho, CEP: 76913-164, Ji-Paraná-RO representada neste ato por seu representante legal (Procuração de fls 243), Sr° William Vieira de Araujo, CPF: 017.810.342-06 e RG de Nº 1196832 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 031/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 14 de outubro de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2019

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 08/10/2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2019, que tem por objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológicos e Reagentes** conforme condições e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência. Tendo como vencedores do certame as Empresas: Fama Distribuidora Hospitalar Eireli - ME, CNPJ: 03.250.803/0001-92 e PRO-REMEDIOS DIST DE PRODUTOS FARM E COS, CNPJ: 05.159.591/0001-68

Ribeirãozinho - MT, 10 de outubro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira,

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 007/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 05 de 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 650 de 09/10/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas, na reunião extraordinária realizada no dia 15 de outubro de 2019, RESOLVE: aprovar o Plano de Contingência de Arboviroses Urbanas; onde foi aprovado por UNANIMIDADE pelos conselheiros.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 15 de outubro de 2019.

Daniela Maria Werlang Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ribeirãozinho – MT.

Homologada: Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.677/GAB/PMR, DE 14 DE OUTUBRO 2019.

ART. 1º - FUNDAMENTO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, revogando o Decreto nº 1.664/GAB/PMR, de 9 de Setembro de 2019, dando outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando o disposto no Título IV, Capítulo I, artigo 194 e seguintes da Lei Complementar nº 003/2007 (RJU);

Considerando as ponderações apresentadas pelos membros outrora nomeados perante Gabinete do Prefeito, relatando que estão tendo dificuldades para conduzir os processos disciplinares em razão dos aspectos jurídicos e legais que os envolvem;

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento dos processos disciplinares instaurados, bem como os que vierem a ser, resguardando os princípios constitucionais que lhe são aplicáveis, especialmente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sendo o que melhor convém para garantir o comprimido dos princípios correlatos e da legislação de regência, que seja presidido por um procurador municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I – PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II – MEMBROS: Valdir Oliveira dos Santos e Moacir Soares da Costa.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 275-19-GAB.

Assunto: Representação do Auditor Público Rafael Chama de Queiroz sobre indícios de irregularidades funcionais atribuídas ao servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, procurador municipal, matrícula n. 517.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 275/2019-GABINETE-SEMD-DRH DE folhas 01 à 199, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e, o art. 226, da mesma lei, que “as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.”;

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que “o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições”;

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 198-199;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, procurador municipal, matrícula n. 517. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

DESPACHO GAB/2019

PARA: Presidente da Comissão.

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2019

ASSUNTO: Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor Osvanio Freire De Lima.

Encaminho para análise e procedimento quanto a instauração do PAD em questão, referente ao Ato Administrativo nº 165/2019/GAB. Informo que processo ADM nº 295/2019 possui 20 (vinte) pág. numeradas e rubricadas (informamos que equivocadamente houve duas págs. com n/09 pedimos atenção), bem como, Ato Administrativo de fls nº 02-23 referente abertura processo ADM em questão.

Ato contínuo retorne ao gabinete.

Rondolândia-MT, 30 de Outubro de 2019

CHARMENE CAVILHAS

Chefe de Gabinete

Decreto nº 1.568/GAB/PMR/19





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

DESPACHO/CIPAD/2019

Rondolândia/MT, 29 de Novembro de 2011.

PROC. ADM. INDICIADO : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público.

Registro que na data de 30/10/2019 me foi entregue pela Chefe de Gabinete do Prefeito Sr^a. Charmene Cavilhas o processo aludido, tendo juntado aos autos Ato adm. n. 165/2019 e Decreto n. 1.664, de 9/09/2019 e 1677, de 14/10/2019, o primeiro dispendo de determinação para instauração de PAD e o segundo designação da Comissão.

Documentos diversos juntados de fls. 01-24.

Anoto que, no momento sou o único procurador em exercício, atuando com sobrecarga de trabalho, tendo agora, recaído sobre mim a designação de Presidente para condução dos processos disciplinares que se encontram paralisados e que se encontravam aos cuidados de Comissão anterior dignada pelo Decreto n. 1.634 de 3/07/2019.

Por fim, convoco os membros para reunião de trabalho na data de 05/12/2019 às 8h00min na sala Procuradoria no prédio da Prefeitura Municipal.

E para constar, lavrou-se este termo, emedigi.

Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
05/12/2019 – às 8h30min.

- PROC. ADM. : 231-SEMUSA, DE 08.05.2019
INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem,
Matrícula n. 696.
NATUREZA : Acumulo ilegal de cargo.
- PROC. ADM. : 294-SEMUSA, DE 15.10.2.019
INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem,
Matrícula n. 696.
NATUREZA : apresentação de atestados médicos inverídicos - abandono
do cargo.
- PROC. ADM. : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
INDICIADO : OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta,
Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suposta irregularidade na posse.
- PROC. ADM. : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
INDICIADO : OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta,
Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suspensão das funções – advertências – ineficiência no
serviço público
- PROC. ADM. : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador
municipal, Matrícula n. 517.
NATUREZA : representação da Controladoria Geral – indícios de
abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras
irregularidades.

Aos 05 de dezembro de 2019, às 8h30min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos em atendimento a Convocação do Presidente ocorrida no dia 29/11/2019, para a instauração dos PAD.

Presentes os membros: Srs. Luiz Francisco da Silva (presidente) Valdir Oliveira dos Santos (membro).






MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Registro que não atendeu a convocação do dia 29/11/2019, o membro designado MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões.

Deixamos de instaurar os PAD's, tendo em vista a impossibilidade de colher os termos de compromisso e designação das atribuições por parte do Presidente, em razão da ausência injustificada do membro MOACIR SOARES DA COSTA.

DELIBERAÇÕES: Os membros resolvem comunicar ao Gabinete do Prefeito a ausência injustificada do membro MOACIR SOARES DA COSTA com pedido de sua substituição.

Encerrados os trabalhos às 10h39min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim,....., Presidente, redigi.


Luiz Francisco da Silva

Presidente


Valdir Oliveira dos Santos

Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

JUNTADA/CERTIDÃO/CIPAD
18 de Dezembro 2019

PROC. ADM. INDICIADO : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta,
Matrícula n. 2.650.

NATUREZA : suspensão das funções – advertências – ineficiência no
serviço público

CERTIFICO que despachamos o assunto do Memo n. 001//2019-CPAD pessoalmente com o Prefeito Agnaldo Rodrigues de Carvalho, oportunidade que informou que irá providenciar a regularização da Comissão de PAD depois do retorno do recesso natalino e de final de ano, inclusive, comunicou-nos que foi avisado pelo servidor Moacir Soares da Silva que no dia da reunião de trabalho encontrava-se em Cuiabá/MT (5/12/2019), e que o mesmo está passando por problemas de saúde.

E para constar, lavra-se o presente termo de juntada/certidão, em 18 de dezembro de 2019.


Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Cópia

MEMO. N. 001/2019-CIPAD

Rondolândia/MT, 12 de dezembro 2019.

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Solicitação substituição de membro da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o Decreto n. 1.677/GAB/PMR/2019 que designou Comissão Permanente de PAD, sendo o subscritevnte Presidente e os membros os servidores MOACIR SOARES DA COSTA e VALDIR OLOVEIRA SANTOS, venho, comunicar que não foi possível promover a instauração dos PAD's, tendo em vista a falta de compromisso com os deveres do mister por parte do servidor MOACIR SOARES DA COSTA.

Informo que no dia 29/11/2019 convoquei os membros para reunião de trabalho para 05/12/2019 às 8h00min, cuja pauta foi a instauração dos vários processos disciplinares que nos foram encaminhados, porém, o servidor Moacir não compareceu e não justificou o motivo da ausência.

Conforme já o havia informado, quando me comunicou que iria promover nossa designação para as funções de Presidente da Comissão, que ao designar os demais membros o fizesse observando que a designação recaísse sobre servidores compromissados, caso contrário seria impossível conduzir os processos disciplinares caso a Comissão constituída não atendesse as exigências legais previstas na L.p.n. 3/2007 (RJU).

Anexo cópia da ata reunião de trabalho do dia 5/12/2019, contendo a certificação da ausência do servidor Moacir Soares da Silva, lembrando que, não se dará andamento aos PAD's até que se regularize a composição da CPAD.


Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento:

13/12/2019





29 DE NOVEMBRO DE 2019

bom dia, 09:12 ✓✓

Tendo em vista a designação de Vossa Senhoria para compor Comissão permanente de PAD (Decret. n. 1634/2019 alterado pelo Decreto n. 1677 de 2019), na qualidade de Presidente, fica CONVOCADO para reunião de trabalho no dia 5/12/2019 a partir das 8h00min, no Paço Municipal, na sala da Procuradoria Geral do Município. 09:28 ✓✓

Recomendo que comunique ao Chefe Imediato que no dia referido permanecerá disposição da Comissão até a finalização dos expedientes. Lembrando que se encontra com carga para a Comissão (5) cinco processos disciplinares. 09:31 ✓✓

5 DE DEZEMBRO DE 2019

Bom dia, adiando o início para as 8:30. Ok 09:33 ✓✓

7 DE DEZEMBRO DE 2019

Encaminhada



12/12/2019 10:1



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD
6 de Março de 2020

PROC. ADM. INDICIADO : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público

CERTIFICO a juntada do Despacho do Gabinete do Prefeito encaminhando o Ofício 023/SEMUSA/2020 com Parecer Técnico n. 001/CMS/2020; Memo. 1443/DRH/2020 vindo do Gabinete do Prefeito com o anexo ofício n. 135/SEMUSA/2019 contendo relatórios de ocorrências de irregularidades atribuídas ao servidor Osvânio; Memo n. 212/SEMUSA/2019 encaminhando as notas de advertências aplicadas ao servidor Osvânio; Ofício 031/SEMUSA/2020 vindo do Gabinete do Prefeito contendo reclamação da Ouvidoria de ocorrências de irregularidades atribuídas ao servidor Osvânio.

E para constar, lavra-se a presente certidão, assinado por, por mim, Luiz Francisco da Silva, Presidente redigi, em 6/03/2020.

Luiz Francisco da Silva
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

DESPACHO GABINETE PREFEITO/2020

Proc. Administrativo nº 031/2019

Assunto: Representação em face de servidor público Osvanio Freire de Lima

PARA: Presidente da Comissão Processo disciplinar

Em anexo ofício 023/SEMUSA/2020 do qual fora protocolado dia 03/03/2020 solicitando o encarte do mesmo do processo citado acima.

Rondolândia-MT, 03 de abril de 2020

FRANCO


Charmene Cavilhas
Chefe de Gabinete

Charmene de Camargo Cavilhas
Decreto nº 1.568/GAB/PMR
CHEFE DE GABINETE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

Ofício nº 023/SEMUSA/2020

Rondolândia – MT, 02 Março de 2020

*A Senhora
Charmene Camargo Cavilhas
Chefe de Gabinete do Prefeito*

Senhora Chefe de Gabinete do Prefeito,

Com os devidos cumprimentos, viemos a presença de Vossa senhoria encaminhar o Parecer Técnico nº 001/CMS/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia.

O parecer técnico, se dá após denúncias das atividades do profissional fisioterapeuta do NASF, no município de Rondolândia – MT.

Considerando o descrito, solicitamos que seja anexado junto ao processo administrativo disciplinar do profissional, para que possamos sanar os problemas constados.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR/13

*Charmene
Cavilhas*
02/03/2020
F.L.S. 33
VISTO



PERECER TÉCNICO nº 001/CMS/2020

**PARECER TÉCNICO APÓS DENÚNCIAS DAS
ATIVIDADES DO PROFISSIONAL
FISIOTERAPÊUTA DO NASF, NO MUNICÍPIO
DE RONDOLÂNDIA - MT.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 243 de 02 de janeiro de 2011, através das denúncias apresentadas pelos membros conselheiros, e pacientes ao CMS, resolve-se redigir parecer de análise das atividades do profissional fisioterapeuta do NASF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia. Constatamos que:

- a) O fisioterapeuta do NASF, Sr. **Osvanio Freire de Lima - CREFITO-9/171929-F**, não está atendendo as necessidades do NASF, sem direcionamento de suas ações para prevenção e reabilitação das doenças, sendo aspectos importantes que deveriam ser tomados para a saúde coletiva, não atuando na interdisciplinaridade e atendimento compartilhado.
- b) O objetivo do atendimento fisioterapêutico no NASF é ampliar o acesso do usuário ao sistema de saúde, visando à melhoria da qualidade de vida da população atendida, a reintegração à vida social e à sua atividade laboral, proporcionando recuperação de sua condição física no limite de sua capacidade. Verificamos que isto não está sendo suficientemente cumprido.
- c) Nas últimas reuniões com os senhores membros conselheiros do CMS (**Reunião Ordinária nº 02 de 29/05/2019 e Reunião Extraordinária nº 03/2019 do dia 03/12/2019**), foram apresentadas pelos mesmos, diversas denúncias de inconformidades e reclamações quanto ao atendimento do profissional. Sendo ainda verificado por este conselho que vários pacientes que se deslocam das linhas para vir a unidade para atendimento, chegam e deparam com a sala de atendimentos fechada, e sem a presença do profissional para os procedimentos no horário marcado.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA



- d) Outras denúncias e reclamações, são provenientes do agendamento dos atendimentos, pacientes chegam no horário marcado pelo profissional e não o encontram, ou tem compatibilidade com outros pacientes agendados, dificultando os procedimentos.
- e) Ainda no dia 02 de março de 2020, foi presenciado por este conselho, 04 pacientes que aguardavam das 09:00 às 15:00 h, atendimento, que fora agendado pelo fisioterapeuta, alguns tiveram que se deslocar de longe para realização dos procedimentos fisioterápicos, e não obtiveram êxito, pois o profissional não compareceu ao trabalho.
- f) A Sra. Kátia Monteiro, secretária municipal de saúde, presenciou a situação e buscou entrar em contato com o fisioterapeuta, mas não obteve êxito, as ligações não foram atendidas. Situação que não foi justificada falta, e nem mesmo aviso prévio, para assim os pacientes serem reagendados. Situação que já foi presenciada diversas vezes por este conselho.
- g) No dia 03 de dezembro de 2019, foi apresentado ao conselho municipal de saúde a agenda de atendimentos do profissional, constatamos que a mesma estava sem organização, ordem, método; e confusa, o que sugerimos que os agendamentos deveriam ser padronizados em fichas e listados em livro ata, como realizados pelos demais profissionais.
- h) O CMS, no dia 02 de março de 2020, após ter acesso a sala de atendimentos fisioterápicos, identificamos que a mesma encontrava-se totalmente desorganizada, fichas dos pacientes no chão, produtos e aparelhos utilizados no procedimentos expostos e não guardados, ou acomodados nos devidos lugares/compartimentos, aparelhos que por mal guarda e conservação acabam se deteriorando e perdendo a vida útil.
- i) A situação constatada, traz diversos prejuízos ao município, bem como a saúde dos pacientes que necessitam de atendimento e não recebem. Sem a realização de procedimentos, não há produção, e o município não recebe para manter os serviços de saúde. A produção de realização de atendimento, é necessária, pois é lançada no e-SUS, base de dados do Ministério da Saúde. Sendo assim, evitando a perda de recursos para investimento na saúde da população do município de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA

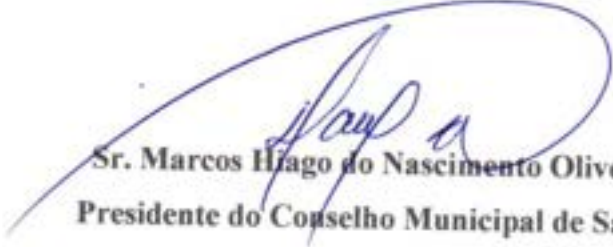


Rondolândia. Conforme descrição analítica da função do fisioterapeuta: Participar conforme a política interna da instituição; elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; executar tarefas de área de atuação; executar outras tarefas compatíveis com as exigências;

- j) Constatado também que já havíamos identificado a ausência e baixa produção deste mesmo profissional, o que acarretou do não faturamento dos procedimentos realizados.
- k) **Conforme o previsto nos artigos nº 194, nº 195 e nº 222 da Lei Complementar de nº 03 de 17 de outubro de 2007**, de autoria do poder executivo, o profissional poderá sofrer penalidades, até mesmo Processo Administrativo Disciplinar. O profissional Sr. Osvanio Freire de Lima, já recebeu diversas advertências e também uma suspensão disciplinar através da secretaria municipal de saúde, mesmo com as penalidades aplicadas, o profissional continua em desacordo com as normas e processos adequados de atividades conforme descrição analítica de sua função.
- l) Anexos e relatório fotográfico em anexo;

Considerando as situações constatadas, solicitamos da Secretaria Municipal de Saúde/Poder Executivo, maiores providências, para que o problema seja sanado e não venha trazer mais prejuízos ao município bem como a saúde dos pacientes que necessitam dos atendimentos fisioterápicos necessários.

ESTE É O PARECER.


Sr. Marcos Hago do Nascimento Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Sra. Érica Aparecida da Costa
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde





**CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE
RONDOLÂNDIA**



Valdeir Cruz
Sr. Valdecir da Silva Cruz
Membro Conselheiro

Laudicéia Viana
Sra. Laudicéia de Oliveira Viana
Membro Conselheiro

MARCIA LOPES ALVES
Sra. Marcia Lopes Alves
Membro Conselheiro

Solange Oliveira Rosendo
Sra. Solange Oliveira Rosendo
Membro Conselheiro

José Salete de Medeiros
Sr. José Salete de Medeiros
Membro Conselheiro

Neila m Carriço
Sra. Neila Medeiros Carriço
Membro Conselheiro

Ivanete Mendes Silva
Sra. Ivanete Pereira Mendes Silva
Membro Conselheiro

Rondolândia – MT, 02 de março de 2020

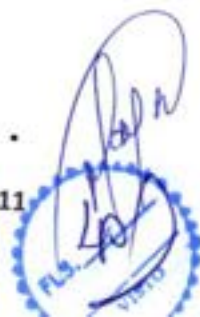
Handwritten signature and date
3/2/20



Figura 2- Pacientes agendados aguardando atendimento (não foram atendidos, pois a profissional não compareceu);



Figura 3- Paciente aguardando atendimento no horário agendado, profissional não compareceu;



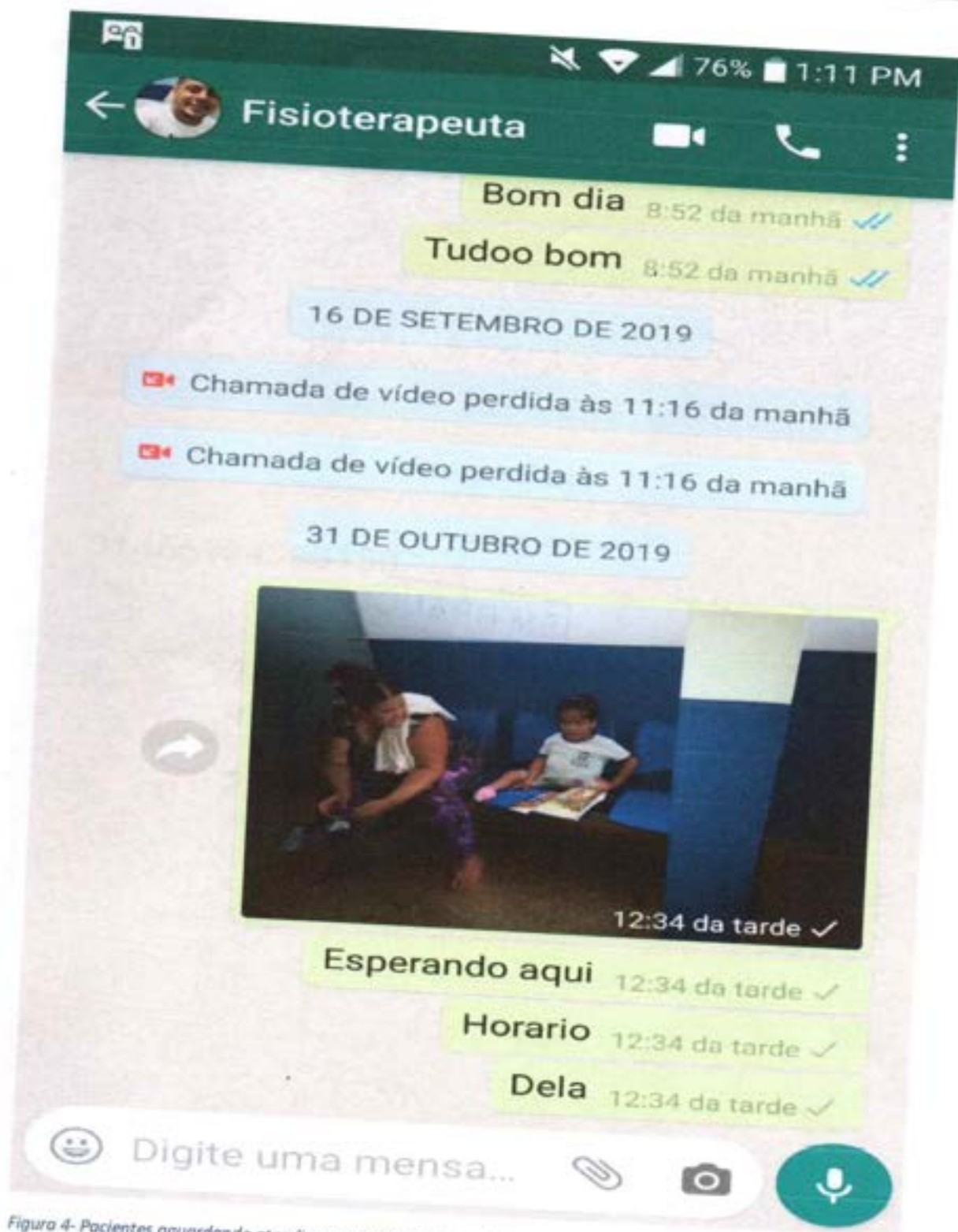


Figura 4- Pacientes aguardando atendimento no horário agendado, a Sra. secretária comunicou-o, mas sem êxito.





SAÚDE DE
RONDOLÂNDIA

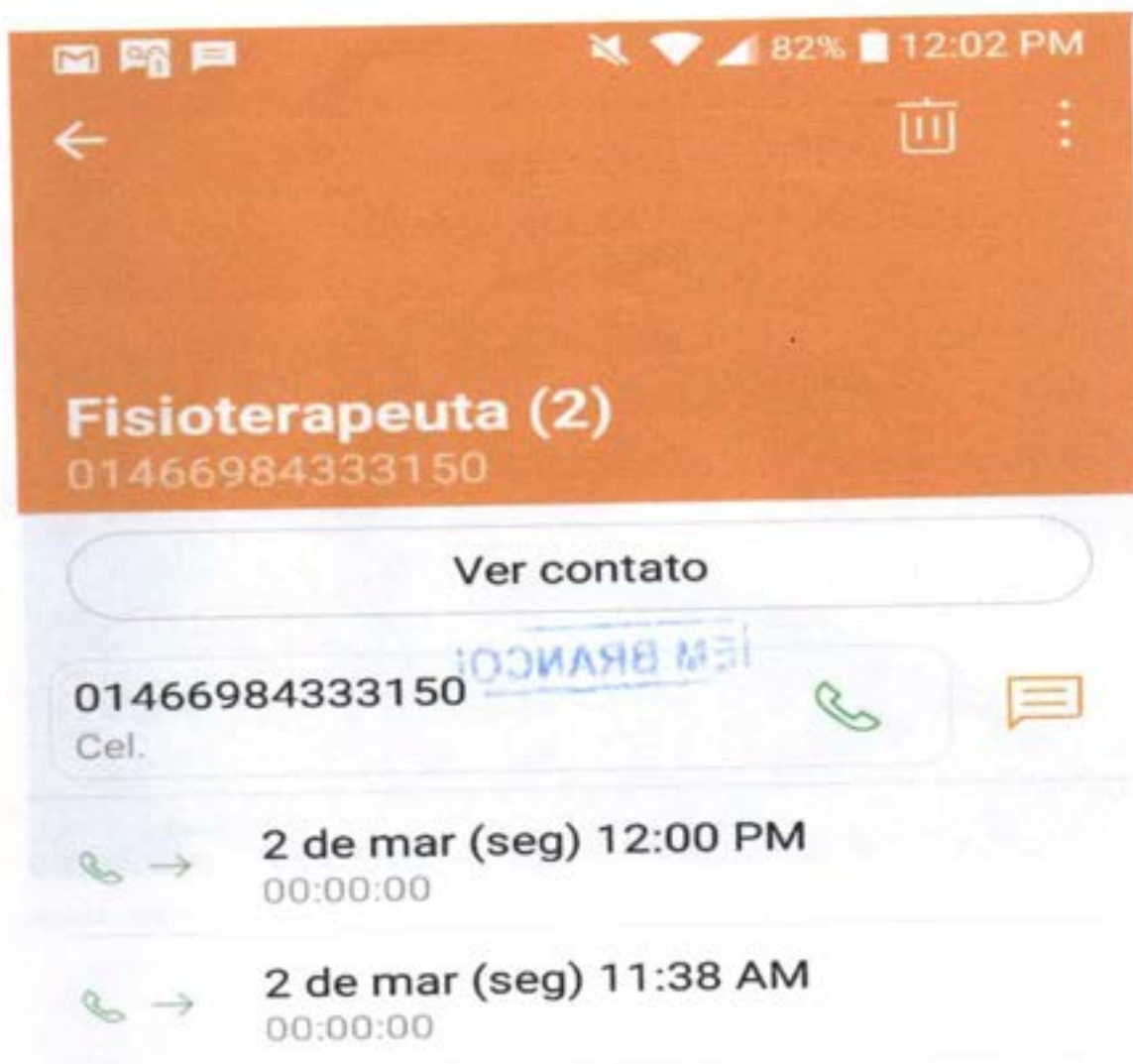


Figura 5- Sra. secretária entrou em contato com o profissional, comunicando que os pacientes agendados naquele horário estavam aguardando, mas sem êxito.





Figura 6 - Sala de atendimentos fisioterápicos;





Figura 7- Sala de atendimentos fisioterápicos, arquivo de fichas dos pacientes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEMAD
Departamento de Recursos Humanos
GESTÃO 2017/2020



MEMORANDO N° 1443/2019/D.R.H Rondolândia, 04 de Setembro de 2019.

Do : D.R.H

A Sr.
CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS,
Chefe de Gabinete .

Assunto: referente ao Ofício n°135/SEMUSA/2019

Venho por meio deste encaminha as copias de relatórios de ocorrências nos serviços de saúde, bem como Ofício e Advertências.

Diante do exposto encaminho ao gabinete para conhecimento da presente situação e toma a devidas providências.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Genivaldo Rodrigues Ferreira,
Direção do departamento de recurso humano

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humano
n° 1.569/GAB/PMR/19

Genivaldo Rodrigues Ferreira
04/09/19
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humano
Decreto n° 1.569/GAB/PMR/19
Genivaldo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

Ofício nº 135/SEMUSA/19

Rondolândia, 28 de Agosto de 2019

Ao Sr. Genivaldo Rodrigues Ferreira
Diretor de Recursos Humanos

Sr Diretor,

Com os devidos cumprimentos, através do presente encaminhamos Relatórios de ocorrências nos serviços de saúde, bem como Ofício e Advertências.

Os Relatórios de ocorrências do serviço de saúde, ofício e advertências, diz relação ao Profissional **Oswanio Freire de Lima**, Fisioterapeuta na Unidade Básica de Saúde- Hueverton Bruno da Silva Rabelo- NASF.

Considerando as atribuições do Recursos Humanos, encaminhamos estes documentos para que sejam tomadas providências cabíveis, aos casos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1325/GAB/PMR/19



Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Ofício nº 135/SEMUSA/19

Recebido 28.08.2019







ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NO SERVIÇO DE SAÚDE		
LOCAL: Unidade Básica De Saúde Hueverton Bruno Da Silva Rabelo - NASF		
ENVOLVIDOS: Maria Moura (Paciente)/ Oswanio Freire (Fisioterapeuta);		
DESCRIÇÃO		
<p>A paciente Sra Maria Moura, e sua acompanhante neta, Sra Daniely Moura, procurou a secretaria municipal de saúde no dia 22/08/2019 às 10:00 horas. A paciente e sua acompanhante relatam que a 25 dias veio para atendimento com Sr Oswanio de Freire Lima, fisioterapeuta. A Sra Maria Moura conversando com sua neta, sobre sua receita, pois necessitava fazer uso de um medicamento de controle especial para dormir. O Sr Oswanio, ao ouvir a conversa, disse que fazia o trajeto de Rondolândia à Ji-paraná e ia trazer a medicação para a paciente. A paciente entregou ao Sr Oswanio de Freire Lima, o valor em dinheiro de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), juntamente a sua receita. A paciente relata que até a presente data (22/08/2019), não havia recebido a medicação e nem a devolução do valor em dinheiro. Expõe ainda a paciente, que necessitaria ao menos da sua receita do medicamento de controle especial, para fazer a compra, pois a mesma a dias não consegue dormir. A paciente foi encaminhada novamente ao médico, e o mesmo, prescreveu outra receita de medicação a paciente. A direção da secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Saúde Hueverton da Silva repudia este tipo de conduta por parte do profissional, bem como não é permitido a realização desse tipo de atividade de compra e aquisição de medicamentos aos pacientes por conta própria. Sendo assim estas ocorrências não são de responsabilidade da secretaria Municipal de Saúde, mas acabam trazendo implicações a administração pública. Lavramos relatório do acontecido, e encaminhamos a outros órgãos competentes do poder executivo para conhecimento e outras providências.</p>		
RELATOR	SUPERERIOR IMEDIATO	TESTEMUNHA
 Kátia Monteiro SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEC. Nº 1525/GAB/PMR/19	 Agnaldo R. de Carvalho Prefeito do Município de Rondolândia-MT	Nome: <u>Marcos Hugo da N. Silva</u> CPF: <u>027.773.722-25</u> Nome: <u>Valdir S G</u> CPF: <u>55915031939-20</u>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NO SERVIÇO DE SAÚDE		
LOCAL: Unidade Básica De Saúde Hueverton Bruno Da Silva Rabelo - NASF		
ENVOLVIDOS: Idonizete P Dos Santos (Paciente)/ Oswanio Freire (Fisioterapeuta);		
DESCRIÇÃO		
<p>Sr Oswanio Freire de Lima, Fisioterapeuta, em atendimento ao paciente Idonizete Prudente dos Santos, de 55 anos, a 02 (dois) meses, alegou que o paciente necessitava de um aparelho de inalação para oxigenação do cérebro, paciente este com sequelas do AVC que após ter alta, foi encaminhado para atendimento com fisioterapeuta. O Sr Oswanio, disse ao paciente, que se o mesmo arrumasse o dinheiro do produto ele conseguiria por preço mais em conta, por ser fisioterapeuta e ter seus convênios, sendo assim o irmão do paciente entregou o valor em dinheiro ao Sr Oswanio. Relata o Sr Luiz Prudente, irmão do paciente, que confiou no profissional, sem êxito, pois até a presente data (26/08/2019) o Sr Oswanio não efetuou a compra e entrega do aparelho, nem se quer fez a devolução do valor em dinheiro atribuído para compra do equipamento que o paciente necessita. De acordo com o paciente e seu irmão, quando vão fazer a cobrança do aparelho de inalação, o Sr Oswanio alega que quando foi fazer o pedido, não tinha do aparelho em Ji-Paraná – RO, e nem no município de Cacoal, e que necessitaria realizar o pedido do município de Rolim de Moura- RO. Segundo o irmão do paciente o profissional está faltando com a verdade dos fatos. Observamos que o paciente está fazendo fisioterapia, e está sem o aparelho que deveria fazer uso, que foi indicado pelo Sr Oswanio, descrevendo ainda o aparelho ser imprescindível para sua recuperação. Considerando que a Unidade Básica de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, não tem esse tipo de conduta e repudia esse tipo de ação por parte do profissional. Sendo assim lavramos relatório do acontecido e encaminhamos a outros órgãos competentes, do poder executivo para conhecimento e outras providências.</p>		
RELATOR	SUPERERIOR IMEDIATO	TESTEMUNHA
<p> Kátia Monteiro SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEC. Nº 1525/GAB/PMR/13</p>	<p> Agnaldo R. de Carvalho Prefeito do Município de Rondolândia-MT</p>	<p>Nome: <u>Francisco de Jesus de M. Oliveira</u> CPF: <u>027.773.722-25</u></p> <p>Nome: <u>Valdeir S. C.</u> CPF: <u>554-503-939-2</u></p>

48
P.S.
VIM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

Memorando nº 212 /SEMUSA/2019

Rondolândia, em 26 de agosto de 2019.

Ao Fisioterapeuta

Sr Osvanio Freire de Lima

Senhor Fisioterapeuta,

Solicitamos urgentemente, cópia da agenda de atendimentos, constando nome do paciente, e horário de atendimento.

A solicitação se dá pelo fato da grande demanda de pacientes necessitando de atendimento, que procuram enquadramento na agenda e nunca são chamados para atendimento.

Solicitamos também, lista de espera dos pacientes que estão para serem atendidos. Ressaltamos da importância dos atendimentos dos pacientes que necessitam de fisioterapia. E os mesmos devem ser incluídos na agenda de atendimentos, de acordo com os horários de atividades e funcionamento do NASF.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos a apresentação dos dados solicitados, assim evitando penalidades, como advertências.

Atenciosamente;

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR/13

Osvanio Freire de Lima
Recebido em 26-08-19
14.15





2º ADVERTÊNCIA


Nome: Dr. Osvanio Freire de Lima


CPF nº 833.110.252-53 Função: Fisioterapeuta

Vimos, pela presente, pela 2º vez advertir o Sr. Dr. Osvanio Freire de Lima (Profissional do NASF), pelo fato de não estar apresentando sua produção de atendimento diário. A produção de realização de atendimento, é necessária, pois é lançada no e-SUS, base de dados do Ministério da Saúde. Sendo assim, evitando a perda de recursos para investimento na saúde da população do município de Rondolândia.

Considerando que o Sr Dr Osvanio Freire de Lima foi notificado verbalmente sobre a necessidade de estar fazendo sua produção desde o dia 05 de junho de 2019. **E advertido por escrito no dia 30 de julho de 2019.** Sendo assim não foram apresentados dados. Como procedimentos adequados, assim notificamos Dr. Osvanio Freire de Lima. E encaminhamos ao referido profissional, para que tome providências no prazo de 48 horas, apresentando em tempo hábil suas produções ao departamento responsável, considerando suas atividades a partir do dia 05/06/2019, sendo necessário para serem feitos lançamentos no e-SUS.

Rondolândia- MT, 13 de agosto de 2019


Kátia Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 1525/GAB/PMR


Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR 3

Ciente do Funcionário

Em: 26 / 08 / 19

15:00 hrs


Dr. Osvanio Freire de Lima

O sistema e-SUS AB foi desenvolvido para atender às necessidades de cuidado na Atenção Básica. Logo, o sistema poderá ser utilizado para por profissionais das equipes de AB, pelas equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Consultório na Rua (CNR) e da Atenção Domiciliar (AD), oferecendo ainda dados para acompanhamento de programas como Saúde na Escola (PSE) e Academia da Saúde. A primeira versão do sistema apóia a gestão do processo de trabalho das equipes por meio da geração de relatórios, sendo que, a segunda versão contemplará várias ferramentas de apoio à gestão. Portaria nº 1.855, De 23 De Novembro De 2018, Institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da produção da Atenção Básica pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional do SISAB, resolve:

Art. 1º Fica instituído prazos para o envio de dados da produção da Atenção Básica para a Base de Dados Nacional do SISAB, referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

A estratégia e-SUS AB é composta por um conjunto de sistemas que instrumentalizam, por meio de software com Coleta de Dados Simplificada (e-SUS AB CDS) e seus instrumentos (fichas) de coleta de dados e por meio de software com Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS AB PEC).

Considerando os diferentes cenários de informatização. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;





ADVERTÊNCIA

Nome: Dr. Osvanio Freire de Lima

CPF nº 833.110.252-53 Função: Fisioterapeuta

Vimos, pela presente, advertir o Sr. Dr. Osvanio Freire de Lima (Profissional do NASF), pelo fato de não estar apresentando sua produção de atendimento diário. A produção de realização de atendimento, é necessária, pois é lançada no e-SUS, base de dados do Ministério da Saúde. Sendo assim, evitando a perda de recursos para investimento na saúde da população do município de Rondolândia.

Considerando que o Sr Dr Osvanio Freire de Lima foi notificado verbalmente sobre a necessidade de estar fazendo sua produção desde o dia 05 de junho de 2019. Sendo assim não foram apresentados dados. Como procedimentos adequados, assim notificamos Dr. Osvanio Freire de Lima. E encaminhamos ao referido profissional, para que tome providências no prazo de 48 horas, apresentando em tempo hábil suas produções ao departamento responsável, considerando suas atividades a partir do dia 05/06/2019, sendo necessário para serem feitos lançamentos no e-SUS.

Rondolândia- MT, 30 de julho de 2019


Kátia Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 1525/GAB/PMR

Ciente do Funcionário

Em: ____/____/____

Dr. Osvanio Freire de Lima

O sistema e-SUS AB foi desenvolvido para atender às necessidades de cuidado na Atenção Básica. Logo, o sistema poderá ser utilizado para por profissionais das equipes de AB, pelas equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Consultório na Rua (CNR) e da Atenção Domiciliar (AD), oferecendo ainda dados para acompanhamento de programas como Saúde na Escola (PSE) e Academia da Saúde. A primeira versão do sistema apoia a gestão do processo de trabalho das equipes por meio da geração de relatórios, sendo que, a segunda versão contemplará várias ferramentas de apoio à gestão. Portaria nº 1.855, De 23 De Novembro De 2018. Institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da produção da Atenção Básica pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional do SISAB, resolve:

Art. 1º Fica instituído prazos para o envio de dados da produção da Atenção Básica para a Base de Dados Nacional do SISAB, referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

A estratégia e-SUS AB é composta por um conjunto de sistemas que instrumentalizam, por meio de software com Coleta de Dados Simplificada (e-SUS AB CDS) e seus instrumentos (fichas) de coleta de dados e por meio de software com Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS AB PEC).

Considerando os diferentes cenários de informatização. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;



Documentos

[Handwritten signature]
Lúcia Lúcia de Souza
CNPJ nº 08.516.418

[Handwritten signature]

Dr. Marcos Hiago de N. Oliveira
Biomedico Patologista Clinico
CRBM-3 12574 MT
Secretaria Municipal de Saude
Vigilância em Saude
Sanitária e Ambiental
CNPJ 04 221 486/0001-49

37/08/2019

[Handwritten signature]
30/07/2019

Valdeci da Silva Cruz
Diretor Geral de Centro de Saúde
Port. nº 2338/GPPM/19

O mesmo se recusou assinar justificando não estar no Edital de concurso que o mesmo fez. Kátia Monteiro
O mesmo disse que não vai fazer.

[Handwritten signature]
Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PM/19

EM BRANCO





3º ADVERTÊNCIA

Nome: Dr. Osvanio Freire de Lima

CPF nº 833.110.252-53 **Função:** Fisioterapeuta – CREFITO-9/171929-F

Vimos, pela presente, pela 3º vez advertir o Sr. Dr. Osvanio Freire de Lima (Profissional do NASF), pelo fato de não estar apresentando sua produção de atendimento diário. A produção de realização de atendimento, é necessária, pois é lançada no e-SUS, base de dados do Ministério da Saúde. Sendo assim, evitando a perda de recursos para investimento na saúde da população do município de Rondolândia.

Considerando que o Sr Dr Osvanio Freire de Lima foi comunicado diversas vezes sobre a necessidade de estar fazendo sua produção desde o dia 05 de junho de 2019. E advertido por escrito no dia 30 de julho de 2019, e novamente no dia 13 de agosto de 2019 após não atender ao solicitado. Sendo assim não foram apresentados dados, sendo o fato dessa 3º advertência. Como procedimentos adequados, assim notificamos Dr. Osvanio Freire de Lima. E encaminhamos ao referido profissional, para que tome providências no prazo de 24 horas, apresentando em tempo hábil suas produções ao departamento responsável, considerando suas atividades a partir do dia 05/06/2019, sendo necessário para serem feitos lançamentos no e-SUS. Conforme descrição analítica da função: Participar conforme a política interna da instituição; elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; executar tarefas de área de atuação; executar outras tarefas compatíveis com as exigências.

Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR

Rondolândia- MT, 04 de setembro de 2019

Kátia Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
- Dec. nº 1525/GAB/PMR

Ciente do Funcionário

Em: 09/09/19

às: 10:40 hrs.

Dr. Osvanio Freire de Lima

O sistema e-SUS AB foi desenvolvido para atender às necessidades de cuidado na Atenção Básica. Logo, o sistema poderá ser utilizado para por profissionais das equipes de AB, pelas equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), do Consultório na Rua (CNR) e da Atenção Domiciliar (AD), oferecendo ainda dados para acompanhamento de programas como Saúde na Escola (PSE) e Academia da Saúde. A primeira versão do sistema apoia a gestão do processo de trabalho das equipes por meio da geração de relatórios, sendo que, a segunda versão contemplará várias ferramentas de apoio à gestão. Portaria nº 1.855, De 23 De Novembro De 2018. Institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019. Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da produção da Atenção Básica pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional do SISAB, resolve: Art. 1º Fica instituído prazos para o envio de dados da produção da Atenção Básica para a Base de Dados Nacional do SISAB, referente à competência de janeiro a dezembro de 2019. A estratégia e-SUS AB é composta por um conjunto de sistemas que instrumentalizam, por meio de software com Coleta de Dados Simplificada (e-SUS AB CDS) e seus instrumentos (fichas) de coleta de dados e por meio de software com Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS AB PEC). Considerando os diferentes cenários de informatização. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;

Handwritten notes and stamps:
- "Atmen" (likely Atendimento)
- "05/09/19" (date)
- "10:40" (time)
- "AS" (likely Atendimento)
- "3" (number)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.221.486/000149

Descrição analítica da Função: Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; subministra produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; analisa produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; analisa soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica; faz análises clínicas de exudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, liquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; realiza estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas; procede à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras possibilitar a emissão de laudos técnicos periciais; efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; faz manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de medicamentos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e saúde; fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessora autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos, lista de aquisição de medicamentos, implantação e acompanhamento de programas de controle de medicamentos e sua dispensação, sistema de gestão da assistência farmacêutica que permite o controle e distribuição de medicamentos, possibilitando o registro dos medicamentos que o paciente utiliza, facilitando o gerenciamento eletrônico de estoque, datas de validade, rastreamento e controle farmacológico dos medicamentos dispensados.

CARGO: 19-FISIOTERAPEUTA

Descrição sintética da Função: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos. Orientar clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.

Descrição analítica da Função: Atender clientes e analisar os aspectos sensorio-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais; raçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades; Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas; Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição; Reeducação postural dos clientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica; Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensorio-motoras, neuromúsculo-esqueléticas e locomotoras; Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, de oncologia, de UTI, de dermatofuncional, de cárdio-pulmonar, de urologia, de reeducação pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora; Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vida de lazer (AVL); Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.; Participar, conforme a política interna da Administração, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: 20-MÉDICO

Descrição sintética da Função: Efetuar exames médicos; emitir diagnósticos e prescreve medicamentos e realiza outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do cliente.

Descrição analítica da Função: Examina o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminha-lo ao especialista; analisa e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

Ofício nº 031/SEMUSA/2020

Rondolândia- MT, 13 de Março de 2020

A Senhora
Chefe de Gabinete do Prefeito
Charmene Camargo Cavilhas

Assunto: Denúncia recebida da Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde

Senhora Chefe de Gabinete do Prefeito, encaminhamos em anexo, denúncia recebida pela Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde, em que relata a demandante sobre a situação ocorrida no atendimento de Fisioterapia do NASF.

Considerando a situação, encaminhamos a demanda para o Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município, para que possa ser anexada junto aos autos do processo em que já enviamos em relação as atividades do profissional fisioterapeuta do NASF.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a compreensão e nos colocamos a disposição em casos de dúvidas.

Atenciosamente;


Kátia Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 1525/GAB/PMR/20

Charmene Cavilhas
13/03/2020


RECEBIDO
13/03/2020
Kato

CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE
RONDOLÂNDIA



OUVIDORIA

ABRANGÊNCIA	Secretaria Municipal de Saúde		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL	<input type="checkbox"/> ANÔNIMA	

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

NOME	Ana Otacilia de Almeida e Souza		
GÊNERO	<input type="checkbox"/> MASCULINO	<input checked="" type="checkbox"/> FEMININO	
DATA DE NASCIMENTO	/ /		

ENDEREÇO DO DEMANDANTE

ENDEREÇO	Rua Raulthon Nunes - maciel - 510				
BAIRRO	Rumomera	CIDADE	Rondolândia	UF	MT

CONTATO DO DEMANDANTE

TELEFONE		CELULAR	
E-MAIL			

NATUREZA DA DEMANDA

TIPO DE DEMANDA	<input checked="" type="checkbox"/> DENÚNCIA	<input type="checkbox"/> RECLAMAÇÃO	
ASSUNTO			

MENSAGEM

A Sra. Ana Otacilia de Almeida e Souza, paciente que realiza fisioterapia, compareceu na unidade NASF - Consultório de fisioterapia no dia 12 de março de 2020. A mesma denuncia que o profissional fisioterapeuta, responsável por seu atendimento não compareceu no horário marcado, sendo às 07:45 horas. E que também não comunicou a mesma que não iria fazer atendimento. A mesma relatou ter que se deslocar até do seu local de trabalho até a unidade e ter que retornar sem o devido atendimento.

Rondolândia - MT, 12 de março de 2020

Marcos Hugo Bonfatti Oliveira
Presidente do CMS
Coordenador da VLS Sanitária e Ambiental

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR
ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
19/03/2020 – às 9h00min.

PROC. ADM. INDICIADO : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.

NATUREZA : suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público

Aos 19 de março de 2020, às 9h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, Luiz Francisco da Silva e Valdir Oliveira dos Santos, ausente, MOACIR SOARES DA COSTA, reunidos extraordinariamente em razão do decreto n. 1.720/GAB/PMR, de 18/03/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e institui comissão de enfrentamento, (publicação D.O. ed. n. 3.441, anexa), e, considerando o disposto no art. 5º do decreto que determina o afastamento dos trabalhos presenciais de todos os servidores com idade acima de (60) sessenta anos, inclusive, independentemente da idade, àqueles imunocomprometidos, sendo esse o caso dos membros Valdir Oliveira dos Santos que possui leucemia e, Moacir Soares da Costa que, segundo se tem notícia está em tratamento médico, razão de sempre ausente aos trabalhos da Comissão, decidem os presentes: a) registrar, em definitivo o necessário afastamento dos trabalhos da Comissão do membro Valdir oliveira dos Santos e do Moacir Soares da Costa; b) reiterar o solicitado pelo Memo. n 001/2019/-CIPAD (fl. 29) para que o Prefeito Municipal edite novo decreto de recomposição da Comissão Permanente de PAD, porém, agora, substituindo todos os membros afastados, em decorrência do estabelecido no art. 5º do Decreto n. 1.720 de 2020, exceto Luiz Francisco da Silva, que permanecerá.

Registra-se, igualmente, que não atendeu a convocação para reunião o membro MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões. Igualmente, registra-se a juntada do Memo. n. 001/2019-CIPAD.

Encerrados os trabalhos às 10h20min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim..... Presidente, redigi.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Valdir Oliveira dos Santos
Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD
20 de Março de 2020

PROC. ADM. INDICIADO : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta,
Matricula n. 2.650.
NATUREZA : suspensão das funções - advertências - ineficiência no
serviço público

CERTIFICO a juntada do Memo. 002/2020-CIPAD de 20/03/2020 reiterando o Memo. 001/2019 requerendo a substituição de membros da Comissão. Certifico que o assunto do expediente foi tratado em reunião com o Sr. Prefeito Agnaldo Rodrigues de Carvalho na presença da sua Chefe de Gabinete, Srª. Charmene Cavilhas, oportunidade que ouvimos do Prefeito Municipal que iria providenciar a edição do decreto de substituição dos membros da Comissão, recompondo seu quantitativo exigido em lei.


Certifico, ainda, a juntada aos autos da cópia do Memo n. 002/2020-CPAD que foi entregue ao Senhor Prefeito no dia.

E para constar, lavra-se a presente certidão, assinado por, por mim, Presidente redigi, em 20/02/2020.


Luiz Francisco de Silva
Presidente



cep 100


MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MEMO. N. 002/2020-CIPAD

Rondolândia/MT, 20 de Março de 2020.

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Reitera o Memo n. 001/2019-CIPAD, de 12/12/2019 de solicitação substituição de membros da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Através do Memo n. 001/2019-CIPAD solicitamos que Vossa senhoria determinasse a substituição do membro da Comissão de PAD, servidor Moacir Soares da Costa.

Ocorre que, apesar de insistentemente cobrar a providencia pela Chefe de Gabinete Sr^a. Charmeme Cavilhas, inclusive durante as deliberações e conversas entre nós em seu Gabinete, até o momento nenhuma providência foi tomada. Ressalto que essa situação de desfalque na composição do quantitativo de servidores exigido em lei para a composição da comissão processante, poderá levar a nulidade de todo o processo disciplinar.

De toda sorte, neste momento em decorrência da edição o Decreto n. 1.720, de 18/03/2020 dispoendo sobre as medidas restritivas de combate a pandemia do COVID-19, em razão as questões de saúde membro Valdir Oliveira dos Santos que informou que deverá ser afastado em razão de possuir leucemia (ata de reunião do dia 19/03/2020 em anexo), a Comissão de PAD de que trata o decreto referido permanecerá apenas com a pessoa do seu Presidente.

Por esses motivos, solicito que Vossa Excelência promova, uma vez que se trata competência privativa do Prefeito, a alteração e recomposição da Comissão de PAD.

Por fim, comunico que os processos disciplinares se encontram todos paralisados até que seja recomposta a Comissão nos termos exigidos pelo art. 227 da LCM n. 3/2007 (RJU).



Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento:

...../...../2020

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 - e-mail Inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br




MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MEMO. N. 003/2021-CIPAD

Rondolândia/MT, 9 de fevereiro de 2021.

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Reitera o Memo n. 001/2019-CIPAD, de 12/12/2019 e Memo n. 002/2020-CIPAD, de 20/03/2020 de solicitação para substituição de membros da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Conforme conversamos no último dia 05/02/2021, estou Presidente do processo disciplinar (proc. adm. n. 275/2019), tendo o procurador Fabio Frazão Vilanova como processado por suposto abandono cargo caracterizado por faltas contínuas e injustificadas no período 13/02/2017 até 30/03/2017, decorrente de representação da Controladoria Geral do Município.

Conforme lhe informei, o processo se encontra com o andamento sobrestado em decorrência de desfalque na composição quantitativa dos membros da Comissão, afrontando o disposto no art. 227 da LCM n. 3/2007 (RJU).

Registro que tal ocorrência era do conhecimento do ex-Gestor Agnaldo Rodrigues de Carvalho que, por razões que desconhecemos, não tomou as providências desejadas para a correta designação/composição da Comissão.

Também, conforme o avisei, o Ministério Público, sistematicamente, tem encaminhado a minha pessoa Notificação Extrajudicial requerendo informações sobre o andamento do processo, inclusive, sendo o assunto pautado pelos Promotores em oportunidade que lá estivemos no final do ano de 2020.

Com essas considerações, solicito especial atenção por parte de Vossa Excelência em determinar a recomposição dos membros da Comissão de PAD que, desde o mês Março/2020, está composta apenas pelo subscrevente.

Atenciosamente.

Recebimento: 

09.02.2021


Luiz Francisco da Silva
Presidente

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **14/11/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (68) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 30 de Outubro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Pregoeira Substituta

ATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 295-19-GAB.

Assunto: Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor Osvaldo Freire de Lima, fisioterapeuta, matrícula n. 2650.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU).

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 295/2019-GABINETE-SEMD-DRH de folhas 01 à 19, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo:

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa", e, o art. 226, da mesma lei, que "as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade".

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que "o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições".

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme estipulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município:

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 07-09.

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) OSVÂNIO FREIRE DE LIMA, fisioterapeuta, matrícula n. 2650. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 296-19-GAB.

Assunto: Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor Osvaldo Freire de Lima, fisioterapeuta, matrícula n. 2650.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU).

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 296/2019-GABINETE-SEMD-DRH de folhas 01 à 16, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo:

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa" e o art. 226, da mesma lei, que "as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade".

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que "o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições".

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme estipulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município:

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 01-03;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) OSVÂNIO FREIRE DE LIMA, fisioterapeuta, matrícula n. 2650. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 027/GAB/PMR/2021,

DE 10 DE FEVEREIRO 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcaño e Selma de Oliveira Leonel.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal



município/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele espaço municipal, de segunda a sexta-feira.

Rio Branco - MT, 10 de fevereiro de 2021.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Secretária de Planejamento/Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 027/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcaño e Selma de Oliveira Leonel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 026/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Designo os membros da Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Comissão, identificado o imóvel, deverá realizar as vistorias no mesmo, descrevendo as suas condições atuais de uso, quantos quartos, salas, banheiros etc. e, metros quadrados construídos (M²).

§1º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

I - João Batista Soares;

II - Mauro Franco Leonardo;

III - José Reco.

§2º - A Comissão deverá descrever as condições do imóvel identificando-o em "Relatório Circunstanciado" que conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Identificação do imóvel: a) Localização (endereço completo), dimensões do terreno e das construções, condições das obras e edificações; b) Que o proprietário anuiu com o preço ofertado pela Administração; c) O Preço mensal da locação e o seu prazo;

II - Justificativa que o preço é compatível com os praticados no mercado local.

Art. 3º. A Comissão deverá, ainda, juntar aos autos do processo administrativo os seguintes documentos do proprietário:

I - Certidão Negativa de Tributos Municipais sobre o imóvel, comprovante da sua Posse ou Propriedade, documentos pessoais do proprietário (CPF e RG) e/ou procuração, em caso de se fazer representar por procurador, bem como cópias dos documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) do procurador;

II - comprovante de endereço do proprietário;

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (03) três dias;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de fevereiro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. Administrativo Principal nº 041/2021, de 14/02/2020

Proc. Administrativo Apenso nº 041/2021.

Dispensa de Licitação nº 005/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, 02 e 03 licitado a empresa **GEANDRE FRANK LATORRACA CNPJ: 06.147.693/0001-26**, com a proposta no valor total de **R\$ 16.986,00** (Dezesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 005/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 10 de Fevereiro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 028/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

**TERMO DE COMPROMISSO
MEMBROS DA CIPAD**

PROC. ADM. INDICIADO : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público.

Aos 11 dias do mês de maio de 2021 na Sede da Comissão Processante, localizada na Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Rondolândia/MT, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019 e Decreto n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021, presentes os membros Srs. **Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel**, perante mim, Presidente da CPAD, assinaram o termo de compromisso para o exercício do mister neste processo administrativo disciplinar, movido contra o servidor **ORVÂNIO FREIRE LIMA**.

E para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim....., Presidente redigi.

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro

Luiz Francisco da Silva
Presidente






MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR
ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
11/05/2021 – às 8h00min.

PROC. ADM. : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
INDICIADO : OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta,
Matricula n. 2.650.
NATUREZA : suspensão das funções – advertências – ineficiência no
serviço público.

Aos 11 de maio de 2021, às 8h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT, sendo recomposta a Comissão de PAD através da designação do Decreto n. 027, de 10 de fevereiro de 2021, alterando o Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, Luiz Francisco da Silva, Selma de Oliveira Leonel e Lindeberg Miguel Arcanjo, decidem: **a) registrar, tendo em vista que no PAD, os atos da Comissão anterior se resumiram a registrar a impossibilidade de lhe dar seguimento à vista de irregularidades na composição da mesma em afronta ao art.227 da Lcpm. n. 3 de 2007; b) promover a juntada: 1) Memo n. 003/2021-CPAD de 9/02/2021 recebido no Gabinete do Prefeito pela servidora Geisiane Miranda Cardoso em 09/02/2021; 2) publicação no D.O.E. ed. n. 3.347, de 31/10/2019 do ato n. 165/2029-GABINETE; Decreto n. 027/2021 de designação de nova Comissão; 3) publicação no D.O.E ed. 3.666 de 11/02/2021 do Decreto n. 027/2021; termo de compromisso dos membros; c) encaminhar ao protocolo geral para digitalização de migração para o sistema de tramitação eletrônica de processos.**

Encerrados os trabalhos às 11h00min. E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.


Selma de Oliveira Leonel
Secretária


Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro


Luiz Francisco da Silva
Presidente

